



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

### DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 016/2026

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da contratação da empresa **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587**, inscrita no CNPJ nº **29.349.728/0001-05** para contratação jurídica para prestação de serviços de hospedagem para pessoas em transito, a serviço do município, de bandas para apresentações durante festividades, jornada pedagógica, capacitações, cursos, tanto para palestrantes como para participantes, na sede do município, atendendo as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais durante o exercício de 2026, pelo valor total de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 016/2026. Boa Vista do Tupim, 30 de janeiro de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2026 DL Nº 016/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 052/2026 com a empresa **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587**, inscrita no CNPJ nº **29.349.728/0001-05** para contratação jurídica para prestação de serviços de hospedagem para pessoas em transito, a serviço do município, de bandas para apresentações durante festividades, jornada pedagógica, capacitações, cursos, tanto para palestrantes como para participantes, na sede do município, atendendo as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais durante o exercício de 2026, na sede do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil, reais)**, com prazo de validade da contratação de 12 (doze) meses, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 016/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 02 de fevereiro de 2026. Assina pela empresa a Sr. Edmilson de Oliveira Lima e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## Processo Administrativo nº 020/2026

### TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026

Termo de Contrato nº 052/2026 por Dispensa de Licitação nº 016/2026 para prestação dos serviços de hospedagem para pessoas em trânsito a serviço do município na sede do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587**, conforme segue;

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587, CNPJ sob nº 29.349.728/0001-05**, situada à Rua Zélia Souza de Oliveira, s/n, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, neste ato representado pelo Sr.<sup>o</sup> **Edmilson de Oliveira Lima**, portador do RG 870912674 SSP-BA e CPF 676.474.485-87, residente à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

#### 1.3- DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato prestação de serviços de hospedagem para pessoas em trânsito, a serviço do município, de bandas para apresentações durante festividades, jornada pedagógica, capacitações, cursos, tanto para palestrantes como para participantes, na sede do município, atendendo as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais durante o exercício de 2026, pelo período de até 12 (doze) meses, incluso o fornecimento de café da manhã e ou almoço sendo:

ITEM	Descrição detalhada	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospedagem em apartamento <b>com</b> ar condicionado incluso café da manhã.	Diárias	350	R\$ 100,00	R\$ 35.000,00
2	Hospedagem em apartamento <b>com</b> ar condicionado incluso café da manhã e almoço.	Diárias	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
				Valor total	63.000,00

#### 1.4- DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com hospedagem de pessoas em trânsito a serviços do município para apresentação de palestras, bandas e grupos para apresentações durante festividades, jornada



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

pedagógica, capacitações, cursos, tanto para palestrantes como para participantes sem residência na sede do município.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **2.1 - DO PRAZO:**

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2027 ou quando forem atingidas a quantidade de diárias estimadas, o que ocorrer primeiro.

### **2.2 - DO VALOR:**

O Valor total do presente contrato é estimado **de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)** correspondendo a **R\$ 100,00 (cem reais)** por hospedagem em apartamento **com** ar condicionado e café da manhã, e **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** por hospedagem em apartamento **com** ar condicionado, café da manhã e almoço, divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

### **2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito na Nota de Empenho dos serviços prestados, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal, contendo o número do empenho correspondente.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

### **02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2007- DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM GERAL E FINANÇAS  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000- REC. NÃO VINCULADOS



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2032 - DESENVOLVIMENTO E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE-1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

**02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2029- DESENVOLVIMENTOS E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-600-0000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  
FONTE 1-621-0000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL

**02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2063- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-1001-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE

**02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-1001-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE  
FONTE 1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2049 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2047 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.09.01- SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE**

2024- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULT, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000- REC. NÃO VINCULADOS.

**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO**

2075- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE TURISMO  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DO ESPRTE, JUVENTUDE E LAZER**

2073 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES SECRETARIA DE MUNICIPAL DO ESPRTE, JUVENTUDE E LAZER  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada se obriga à:



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 038/2023 que deu origem a este contrato:
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 – Promover acomodações adequadas para os usuários em conformidade com a proposta apresentada e dentro de elevado padrão de qualidade;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 – Fornecer o café da manhã no horário estabelecido pela e com elevado padrão de qualidade, variedade e higiene dentro das normas pertinentes.
- 4.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar a hospedagem das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.
- 5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Geciene de Souza Santana** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves**.

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- i. Não celebrar o contrato;
- j. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- k. Apresentar documentação falsa;
- l. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m. Não manter a proposta;
- n. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o. Comportar-se de modo inidôneo;
- p. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de serviço, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade dos serviços: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.3.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 6.1.3.3 e 6.1.3.4.

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador




Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25


**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim - BA, 02 de fevereiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587  
CNPJ nº 29.349.728/0001-05  
Edmilson de Oliveira Lima  
CPF 676.474.485-87

Testemunhas:

- 1- Amo. Manoel S. Ribeiro CPF 062.424.395-81  
2- Marli dos Santos de Souza CPF 056.532.935-98